

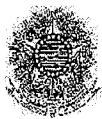
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO 130.597/12

CONTRATO N.2013.270.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO TESTES DE OPERAÇÃO DE TORRES DE ARREFECIMENTO DE ÁGUA, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SISTEMA DE ARCONDICIONADO DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE REMOÇÃO DAS TORRES A SEREM TRANSFERIDAS DA MARCA ALFATERM.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., situada no SOF/SUL, Quadra 16, Conjunto "A", n. 4, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro, o senhor ROQUE ANTÔNIO FUNES, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 211/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição, montagem, instalação e realização de testes de operação de torres de arrefecimento de água, com garantia de funcionamento de 12 (doze) meses, para o sistema de ar-condicionado do Edifício Anexo IV da CONTRATANTE, envolvendo serviços de remoção das torres a serem transferidas da marca Alfaterm, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 211/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/11/2013.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 2 do referido EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

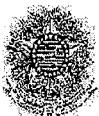
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES DE OPERAÇÃO

O prazo de entrega, montagem, instalação e realização de testes de operação será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com a seguinte tabela de cronograma físico-financeiro:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	VALOR (% DO VALOR CONTRATUAL)	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1 ^a	Fornecimento das torres novas (2 unidades), incluindo transporte vertical e horizontal	45%	30 a 60 dias
2 ^a	Montagem das torres intermediárias novas (2 unidades)	5%	45 a 90 dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3 ^a	Fornecimento de materiais e instalação elétrica e hidráulica, conforme projeto, das 2 novas torres instaladas	20%	45 a 90 dias
4 ^a	Desmontagem das torres antigas, transporte e remontagem no novo local de funcionamento, com instalação de atenuadores de ruído	20%	90 a 150 dias
5 ^a	Testes de operação do sistema, conclusão total e recebimento provisório	5%	120 a 150 dias
6 ^a	Entrega definitiva	5%	180 dias

Parágrafo Primero - A Ordem de serviço será emitida em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - Os prazos estimados de execução da tabela do *caput* desta Cláusula vinculam a CONTRATADA na execução das etapas, devendo ser observado, impreterivelmente, o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a finalização dos serviços e do fornecimento dos materiais.

Parágrafo terceiro - A entrega definitiva deverá ser efetuada 30 (trinta) dias após a conclusão da 5^a etapa (testes e operação do sistema), desde que sanadas as pendências informadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Os serviços deverão ser realizados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, aos sábados, domingos e feriados e à noite, sem custos extras para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá efetuar um plano geral para realização dos serviços, com o mínimo incômodo aos usuários, tomando como base as etapas principais de forma cronológica.

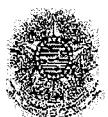
Parágrafo sexto - O plano geral deverá ser submetido à análise e aprovação do Órgão Responsável o qual poderá indicar opções ou alterações necessárias.

Parágrafo sétimo - Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado deverão ser programados para realização nos finais de semana ou feriados, iniciando o serviço na sexta-feira após 18h e terminando no máximo até às 8h da segunda-feira seguinte, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação.

Parágrafo oitavo - A paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado somente poderá ocorrer com a devida autorização prévia do Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Haverá a execução de piso em concreto armado na parte exterior onde serão instaladas as novas torres e eletrobombas, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Caberá à CONTRATADA fornecer projeto com as dimensões, altura e detalhes necessários para suportes e encaminhamento de instalações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro – Constituem serviços da 2^a etapa:

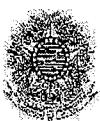
- a) montagem de 2 torres na parte externa em conformidade com os desenhos do projeto executivo;
- b) execução das tubulações hidráulicas de água de condensação no projeto executivo, sem interligá-las com a tubulação existente;
- c) desmontagem de 2 eletrobombas de água de condensação existentes (números 01 e 02) e remontagem das mesmas na parte exterior em conformidade com os desenhos do projeto executivo;
- d) execução dos novos barriletes de água de condensação de interligação às novas torres e eletrobombas instaladas na parte exterior;
- e) execução das tubulações elétricas de ligação das novas torres e eletrobombas do projeto executivo da 1^a etapa e instalação no quadro elétrico das novas chaves de partida, disjuntores, contatores, relés térmicos e demais proteções (vibração e falta d'água) das novas torres;
- f) efetuar a interligação hidráulica das novas torres, referentes a alimentação, ladrão e dreno.

Parágrafo décimo segundo - Constituem serviços da 3^a etapa:

- a) interligação das tubulações de água de condensação feitas na 1^a etapa com as tubulações existentes;
- b) colocação das duas eletrobombas externas com as novas torres intermediárias para operação com o sistema de ar condicionado do Edifício Anexo IV;
- c) desmontagem das duas eletrobombas de água de condensação números 03 e 04 e remontar na parte externa, em conformidade com o projeto executivo;
- d) execução das tubulações hidráulicas de água de condensação de interligação com as eletrobombas 03 e 04, interligando-as com a tubulação existente;
- e) execução das tubulações elétricas de ligação das eletrobombas 03 e 04;
- f) execução das alterações necessárias no quadro elétrico de torres e bombas existente, conforme especificação técnica.

Parágrafo décimo terceiro - Constituem serviços da 4^a etapa:

- a) desmontagem das torres atuais, da marca Alfaterm, e transporte para o novo local para montagem;
- b) remontagem das torres atuais e instalação dos novos atenuadores de ruído para essas torres;
- c) desmontagem da antiga tubulação de água de condensação que se interligava com as torres e bombas existentes;
- d) desmontagem de toda tubulação antiga de alimentação de água, ladrão e dreno das torres antigas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) execução das tubulações hidráulicas das duas torres atuais para interligação na tubulação nova em funcionamento com as duas torres novas, com aproveitamento possível de materiais;
- f) execução da tubulação de alimentação de água, ladrão e dreno das torres atuais;
- g) execução da instalação elétrica de interligação com as torres atuais;
- h) desmontagem de toda tubulação de 2" das bombas de condensação do sistema secundário de resfriamento, e transferência e remontagem das duas bombas, reaproveitando a tubulação atendendo ao novo posicionamento, interligando à rede;
- i) execução da ligação elétrica para as duas bombas de condensação do sistema secundário;
- j) limpeza geral da casa de máquinas das torres efetuando o bota fora das sucatas e entulhos;
- k) entrega da área da casa de máquinas das torres do Edifício Anexo IV, para que a CONTRATANTE efetue a quebra das bases, deslocamento do alambrado e os serviços de construção civil previstos para o local.

Parágrafo décimo quarto – O local de entrega e instalação será o Térreo do Edifício Anexo IV, em Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

À CONTRATADA caberá o fornecimento total dos materiais necessários, de acordo com esta Cláusula, descontados os materiais mencionados que serão reaproveitados (grupos de bombeamento, fechamento, tubulação de água de condensação em ferro galvanizado de 2", hidrômetros, chaves de partida), bem como a devida montagem, instalação, colocação em operação, balanceamento e testes até a entrega e ainda manutenção e operação do sistema até a sua entrega definitiva.

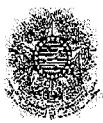
Parágrafo primeiro - Também estão inclusos no fornecimento quaisquer tipo de transporte vertical e horizontal, bem como transportes interno ou externo à CONTRATANTE, andaimes, ligações elétricas e hidráulicas.

Parágrafo segundo - Os custos com os encargos sociais, transporte, refeição e estadia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Nos valores referentes ao fornecimento e às instalações elétrica e hidráulica deverão estar inclusos todos os materiais e ferramentais necessários, bem como toda a mão de obra para instalação e interligação com o sistema existente, conforme este Contrato.

Parágrafo quarto - Cabe ainda à CONTRATADA:

a) execução dos serviços de instalação hidráulica da rede de água de condensação e da rede de água de reposição, com o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à realização total dos serviços, incluindo todos os suportes e acessórios;



b) execução dos serviços de tubulação e enfiação elétrica e fornecimento e montagem de chaves de partida necessárias à correta instalação dos equipamentos;

c) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro dos mesmos, até o local da obra;

d) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;

e) fornecimento de mão-de-obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, "START-UP" e entrega definitiva da instalação em operação normal;

f) desmontagem e remontagem das torres de arrefecimento atuais para aproveitamento na nova área de torres, as quais deverão receber atenuadores de ruído próprios.

Parágrafo quinto - Todos os serviços de construção civil necessários serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Todos os serviços de construção civil necessários deverão ser previstos com antecedência, devendo ser informados ao Órgão Responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ficando nesse caso sob responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de atraso no cumprimento do parágrafo sexto desta Cláusula ou falta de previsão dos serviços de construção civil, será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de construção civil necessários, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TESTES E DO BALANCEAMENTO

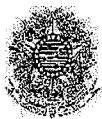
A instalação deverá ser, antes de sua aceitação, devidamente balanceada, de modo a situar-se o mais próximo possível dos valores definidos no projeto.

Parágrafo primeiro - Após a interligação hidráulica toda a linha de água deverá ser limpa com o auxílio dos filtros de linha instalados na entrada de água de condensação das resfriadoras.

Parágrafo segundo - Deverá ser feita a recirculação da água durante 2 dias seguidos, quando então deverá ser trocada toda a água do sistema.

Parágrafo terceiro - Após efetuadas as operações dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, deverá ser executado o balanceamento e regulagem de vazão das torres de arrefecimento, das unidades resfriadoras de líquido centrífugas e das eletrobombas de água que atendem ao sistema.

Parágrafo quarto - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverão ser previstos, nas instalações, locais apropriadas para inserção de instrumentos de leitura e medição de pressão, vazão e temperatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto - Já existem pontos de medição para as resfriadoras e eletrobombas.

Parágrafo sexto - Após a execução do balanceamento da rede de água de condensação, deverá ser efetuado o teste de funcionamento e desempenho da instalação devendo compreender:

- a) medição e registro de temperatura de bulbo úmido e bulbo seco do ar exterior;
- b) medição e registro da temperatura da água de entrada e saída dos resfriadores;
- c) medição e registros da perda de pressão nos resfriadores das unidades frigoríficas;
- d) medição e registro de amperagem, voltagem e isolação de todos os motores elétricos, com posterior ajuste dos relés de sobrecarga.

Parágrafo sétimo - Os testes serão efetuados nas horas de pico de carga térmica e de preferência com ocupação total dos ambientes

Parágrafo oitavo - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo nono - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

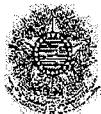
CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Após o término da instalação e conclusão dos testes finais com sucesso, a CONTRATADA deverá fornecer em 2 vias, sendo uma original em pasta específica da obra para entrega à CONTRATANTE, a seguinte documentação:

- a) projeto atualizado da instalação “as built”- fornecendo uma cópia impressa e uma via em CD ou DVD em Autocad 2005 (referente aos desenhos) e outra em Word 2003 (referente a documentação técnica e manuais);
- b) diagramas elétricos, com uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;
- c) listagem de todos os equipamentos instalados, tabelas de suas características (com alterações) e dados sobre todos os valores obtidos nos ensaios e testes realizados;
- d) catálogos de todos os equipamentos instalados;
- e) manual de manutenção e de operação completo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a montagem de todos os materiais necessários para a perfeita conclusão dos itens previstos na especificação das torres de resfriamento de água intermediárias da central de água gelada do Edifício Anexo IV, responsabilizando-se totalmente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelo funcionamento dentro das condições especificado em projeto, e operação do sistema até a entrega definitiva.

Parágrafo primeiro - Será providenciada pela CONTRATADA a abertura de um "DIÁRIO DE OBRA", assim que se inicie a obra, passando este a controlar todos os eventos realizados, sendo assinado pelo engenheiro fiscal da CONTRATANTE e pelo engenheiro da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Qualquer dano causado pela CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com imediata obrigatoriedade de sua reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia de funcionamento para as torres novas, entregues e instaladas, obedecidas as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo primeiro – Além da garantia de funcionamento, deverá garantir por 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, contra corrosão ou danificação os seguintes componentes:

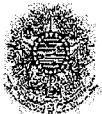
- a) arcabouço da torre com carcaça e estrutura;
- b) enchimento;
- c) eliminadores de gotas;
- d) canais de distribuição de água e demais acessórios e peças fixas para as 2 novas torres, excluindo apenas as partes móveis, motores, mancais de rolamentos, válvulas e registros.

Parágrafo segundo – Em relação às torres existentes, deverá prestar garantia de 3 (três) meses de funcionamento e de 12 (doze) meses para problemas que sejam referentes à montagem, como vazamentos, problemas oriundos de folgas e falta de alinhamento de componentes, além da transmissão de excesso de vibração à estrutura.

Parágrafo terceiro – Os prazos definidos no parágrafo segundo serão contados da data do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo quarto - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentarem divergências com as especificações técnicas, defeitos de fabricação ou resultantes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria-prima, fabricação ou montagem, e de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A garantia excluirá danos ou defeitos resultantes do uso anormal dos equipamentos e componentes, de carga exclusiva e/ou de outras razões fora do controle da CONTRATADA.



Parágrafo sexto - A garantia, em nenhuma hipótese, será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE, não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de fabricação e instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos.

Parágrafo sétimo - Os serviços de assistência técnica consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo oitavo - Com a finalidade de reparação dos defeitos, a CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as facilidades que julgar necessárias para o pronto reparo.

Parágrafo nono - O período de garantia será suspenso a partir da constatação de defeito até sua efetiva correção pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - Na hipótese de substituição de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado, somente para os itens substituídos, contando o prazo a partir da aceitação pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Os serviços referentes à garantia serão realizados das 9h às 18h, em dias úteis.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

Parágrafo décimo terceiro - Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por fax ou e-mail.

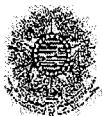
Parágrafo décimo quarto - A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo quinto - O prazo para conclusão do reparo solicitado será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas do horário e da data da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo décimo sexto - O prazo previsto neste item poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum equipamento e/ou componente peça poderá ser removido para reparo, com autorização prévia da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto nos parágrafos décimo sexto e décimo sétimo desta cláusula e observado o disposto no parágrafo vigésimo quarto desta cláusula.

Parágrafo décimo oitavo - Caso a CONTRATADA deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos dentro do prazo fixado de comum acordo com a CONTRATANTE, após



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recebimento de aviso por escrito, esta poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir esses equipamentos e materiais e, conforme o caso, debitar à CONTRATADA o custo desse procedimento.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA permanecerá, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos para o seu novo período de garantia geral previsto.

Parágrafo vigésimo - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da confirmação do recebimento da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

- a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pela CONTRATANTE;
- b) comprovada inviabilidade de reparo do equipamento;
- c) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de relatório de situação pela CONTRATANTE, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo vigésimo primeiro - Confirmada a necessidade de substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais, até a entrega do equipamento definitivo.

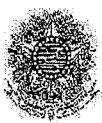
Parágrafo vigésimo segundo - Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído.

Parágrafo vigésimo terceiro - A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo quarto - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo quinto - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.



Parágrafo vigésimo sétimo - Os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pela fabricante.

Parágrafo vigésimo oitavo - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

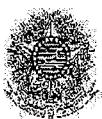
Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.



Parágrafo oitavo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo primeiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para:

- a) os serviços de transporte vertical e horizontal dos equipamentos;
- b) a montagem das torres, se contratada junto ao fabricante dos equipamentos.

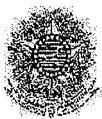
Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá previamente, no prazo máximo de cinco dias antes do início das atividades, apresentar análise preliminar de riscos, através de profissional especializado e entregá-lo à Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho do Departamento Técnico da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - Caberá à CONTRATADA fornecer os EPIs específicos e necessários para as atividades que irá desenvolver, sendo seu uso obrigatório por parte dos empregados dentro do que determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Parágrafo décimo quarto - Quando a CONTRATADA possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) constituído, este em conjunto com a Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho do Departamento Técnico da CONTRATANTE, definirá os EPIs a serem utilizados por seus empregados.

Parágrafo décimo quinto - Quando a CONTRATADA não possuir SESMT, a especificação do tipo de EPI a ser utilizado para cada atividade deverá ser realizada por profissionais especializados, com base na NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Parágrafo décimo sexto - Não será permitido aos empregados da CONTRATADA o início das atividades ou o ingresso em áreas de risco sem o EPI apropriado.



Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA deverá executar os treinamentos obrigatórios por lei, de acordo com as atividades a serem realizadas e com os riscos identificados pela Análise Preliminar de Riscos.

Parágrafo décimo oitavo - Todo e qualquer acidente ou incidente ocorrido com empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, deve ser imediatamente comunicado à Seção de Segurança do Trabalho do Departamento Técnico da CONTRATANTE, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido.

Parágrafo décimo nono - Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

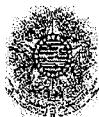
Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, montagem, instalação e realização de testes de operação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobre o valor do objeto não entregue, não montado, ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

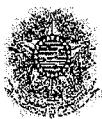
Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado, montado, instalado o objeto, ou ainda não ter realizado os testes de operação, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, montar, instalar ou realizar os testes de operação do objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a montagem, a instalação e os testes de operação dentro do período remanescente do prazo de entrega, montagem, instalação e realização de testes de operação fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega, montagem, instalação ou realização de testes de operação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, montado, instalado, incluindo a realização dos testes de operação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 541.796,00 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo órgão responsável e de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

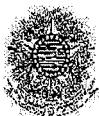
Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta contratação e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

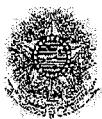
Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 27.089,80 (vinte e sete mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 2 do EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

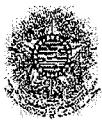
Parágrafo sexto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE004394, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: - 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/13 a 30/9/15 , ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato a COORDENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS do DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar, sala 1805, do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Roque Antônio Funes
Diretor Administrativo/Financeiro
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1) Arodilso Otávio Rauta da Cunha 2798

2) Wellesley Lopes